



AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rod. Papa João Paulo II, 4001, Prédio Minas, 7º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

## TERMO ADITIVO

Processo nº 1300.01.0000959/2025-19

3º TERMO  
ADITIVO AO  
CONTRATO DE  
CONCESSÃO Nº  
003/2022,  
INSTRUMENTO  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE  
UM LADO, O  
ESTADO DE  
MINAS GERAIS,  
POR  
INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE  
ESTADO DE  
INFRAESTRUTURA,  
MOBILIDADE E  
PARCERIAS DE  
MINAS GERAIS  
(SEINFRA), A  
AGÊNCIA  
REGULADORA  
DE  
TRANSPORTES  
DE MINAS  
GERAIS  
(ARTEMIG),  
COMO  
INTERVENIENTE,  
E, DO OUTRO  
LADO, A  
CONCESSIONÁRIA  
RODOVIAS DO  
TRIÂNGULO SPE  
S.A.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DE MINAS GERAIS (SEINFRA), órgão da Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.715.581/000103, doravante denominada “PODER CONCEDENTE” neste ato representada por seu titular, Sr. PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA, brasileiro, casado, Secretário, portador do RG nº\*.389.\*\*\*, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*.746-\*\*, no uso das atribuições legais conferidas pelo §1º, incisos II e VI, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e no Decreto Estadual nº 49.124, de 07 de novembro de 2025, e de outro lado;

A CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.127.012/0001-08, com sede na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Umuarama, Uberlândia/MG, CEP 38405-318, doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”, neste ato representada neste ato pelo Senhor DIOGO WANDERLEY COSTA SANTIAGO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº .454 e inscrito no CPF/MF sob o nº .942.174-, com endereço comercial no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, Bairro Umuarama, CEP 38405-318 e pelo Senhor ALEJANDRO RUBEN RADICE, portador da cédula de identidade RG nº W DP e inscrito no CPF/MF sob o nº .478-, com endereço comercial na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Umuarama, Uberlândia/MG, CEP 38405-318, e, na qualidade de interveniente, a

A AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.260.875/0001-17, com sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, doravante denominada “ENTE REGULADOR”, neste ato representada por seu titular, Senhor BRENO LONGOBUCCO, brasileiro, casado, Diretor Geral, portador do RG nº \*\*.033.\*\*, inscrito no CPF/MF sob o nº \*.135.956-\*\*, no uso das atribuições legais conferidas pelo §4º, do art. 25 da Lei nº 25.235 de 08 de maio de 2025.

(PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, em conjunto, denominados como PARTES).

**CONSIDERANDO QUE:**

I - As PARTES firmaram, em 11 de novembro de 2022, o Contrato de Concessão nº 003/2022 (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), por meio do qual a CONCESSIONÁRIA assumiu a delegação de rodovias integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO, responsabilizando-se pela operação, conservação, manutenção, monitoração, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO;

II - A Lei Estadual nº 25.235, de 08 de maio de 2025, criou a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais (“ARTEMIG”), à qual foram atribuídas as competências de ENTE REGULADOR anteriormente exercidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (“SEINFRA”), a qual permanece, contudo, na condição de PODER CONCEDENTE do CONTRATO DE CONCESSÃO;

III - A CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 5.6.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO, como preço devido ao PODER CONCEDENTE em razão da delegação dos serviços públicos, assumiu a obrigação de pagamento do valor previsto na Cláusula 5.6.2, que foi dividido em três parcelas com vencimentos distintos, nos montantes e prazos previstos nas Cláusulas 5.6.2.1, 5.6.2.2 e 5.6.2.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

IV - A CONCESSIONÁRIA efetuou o pagamento das duas parcelas iniciais, em 05 de fevereiro de 2023, no valor de R\$ 268.008.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões e oito mil reais), conforme previsto na Cláusula 5.6.2.1; e em 05 de fevereiro de 2024 no valor de R\$ 125.070.400,00 (cento e vinte e cinco milhões, setenta mil e quatrocentos reais), conforme previsto na Cláusula 5.6.2.2;

V - Em 05 de fevereiro de 2025, as PARTES celebraram o 1º TERMO ADITIVO, que suspendeu o pagamento da terceira parcela (“PREÇO DEVIDO”), no valor de R\$ 53.601.600,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e um mil, seiscentos reais) previsto na Cláusula 5.6.2.3, a fim de permitir sua utilização como eventual saldo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO para:

a) realizar adequações no Programa de Exploração Rodoviária (“PER”) de interesse do PODER CONCEDENTE; e

b) compensar condições da infraestrutura e desconformidade das obras realizadas no trecho da CMG-462, pela BEM BRASIL ALIMENTOS S/A em decorrência do CONVÊNIO DER-30.028/22, com os padrões e requisitos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;

VI - O 1º TERMO ADITIVO celebrado entre as PARTES estabeleceu que, até 30 de novembro de 2025, as PARTES concluiriam a apuração dos valores do desequilíbrio econômico-financeiro, realizariam o cálculo da compensação do desequilíbrio apurado, preferencialmente por meio de desconto sobre o PREÇO DEVIDO, bem como definiriam as condições para o reequilíbrio

econômico-financeiro por meio da celebração de novo TERMO ADITIVO;

VII - Por meio do 2º TERMO ADITIVO celebrado entre as PARTES e a necessidade de robustecimento do processo, o prazo para tomada das providências indicadas no item “VI” acima foi postergado para a data de 05 de fevereiro de 2026.

As PARTES RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas:

Com fundamento na instrução do processo administrativo SEI [1300.01.0000959/2025-19], que apresenta as condições e justificativas técnicas para os atos ora formalizados, assim como demais esclarecimentos e ajustes contratuais, juntamente com a Nota Técnica nº 9/ARTEMIG/GRC/2026 (132196420), Nota Jurídica nº 11/2026 (132298757), celebram o presente TERMO ADITIVO, que será regido sob os termos e condições a seguir estabelecidos.

Os termos utilizados neste TERMO ADITIVO, iniciados e continuados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) e que não sejam definidos de outra forma neste instrumento, terão o significado que lhes é atribuído no CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou no PER, conforme aplicável.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto formalizar as conclusões das apurações realizadas nos termos do 1º TERMO ADITIVO, observado o prazo estabelecido pelo 2º TERMO ADITIVO, compreendendo:

I - a definição do saldo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, no que se refere aos assuntos tratados neste instrumento;

II - a definição e consolidação do escopo das alterações contratuais cujos impactos econômico-financeiros serão compensados com o PREÇO DEVIDO, abrangendo, conforme o caso, a inclusão, a antecipação, a postergação e a exclusão de obras e investimentos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;

III - O estabelecimento do prazo de até 30 (trinta) dias para atualização dos instrumentos contratuais, observadas as seguintes responsabilidades:

a) à CONCESSIONÁRIA caberá a elaboração e o encaminhamento das versões atualizadas do PER e do Cronograma Original de Investimentos (“COI”), contemplando as inclusões de investimentos, alterações de prazos de execução, supressões e realocações de intervenções, bem como a inclusão dos códigos de obras já utilizados pelas PARTES e a atualização dos marcos quilométricos das intervenções, em atendimento à obrigação contratual assumida para o 9º (nono) mês da concessão;

b) ao PODER CONCEDENTE caberá a atualização do Anexo 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo a refletir as alterações aprovadas, no âmbito de suas competências.

c) a partir do reconhecimento pelas PARTES, no que se refere à validade dos documentos destacados nos itens “a” e “b” acima, estes passarão a integrar o CONTRATO DE CONCESSÃO.

IV - a disposição sobre as providências relacionadas às obras executadas pela BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, no trecho da CMG-462, em decorrência do Convênio DER nº 30.028/22, e apresentação dos respectivos projetos e orçamentos correlatos às apurações da presente REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

1.2. As disposições deste TERMO ADITIVO refletem, portanto, o resultado consensual das análises realizadas pelas PARTES, traduzindo-se nas alterações, inclusões, supressões e realocações previstas neste TERMO ADITIVO, visando o aprimoramento da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO e a garantia da adequada prestação dos serviços públicos delegados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS

2.1. Ficam incluídos os seguintes investimentos adicionais, a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA no SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme autorização exarada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e

**I - Trecho de Patrocínio:**

- a) Duplicação de [4,690 quilômetros] na BR-365, entre os km [486+490] e [491+180], a ser concluída até o [5º] ano da CONCESSÃO;
- b) 1 (um) retorno em “X” com início no km [490+643], a ser concluído até o [5º] ano da CONCESSÃO.

**II - Trecho de Uberlândia:**

- a) Duplicação de [5,603 quilômetros] na BR-365, entre o km [576+316] e km [581+919], com exceção do dispositivo do tipo diamante, previsto no PER, para Araguari a ser concluída até o [5º] ano da CONCESSÃO;
- b) Nova Ponte sobre o Rio Ribeirão, no km [580+200], a ser concluída até o [5º] ano da CONCESSÃO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO DE INVESTIMENTOS**

3.1. Em razão da inclusão das duplicações referidas na Cláusula [2.1] deste TERMO ADITIVO, bem como em decorrência de sobreposição com obras descritas no Contrato de Concessão nº 3/2025, da Way-262/ANTT, ficam suprimidas as seguintes intervenções originalmente previstas no PER:

- I - Implantação de [3,59 quilômetros] de Acostamento na BR-365, entre os km [1486+274] e [1489+864], sentido decrescente, prevista para o [8º] ano;
- II - Implantação de 1 (uma) interseção em desnível do tipo Trombeta na CMG-462, no km [1093+000], prevista para o [17º] ano;
- III - Implantação de 1 (uma) interseção em desnível do tipo Diamante na BR-452, no km [1299+500], prevista para o [8º] ano.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

4.1. Em razão da inclusão da duplicação referida na Cláusula [2.1] deste TERMO ADITIVO, as PARTES reconhecem que determinadas obrigações de investimentos em faixas adicionais não mais se justificariam nas localidades originalmente dispostas, haja vista a sobreposição com as novas obrigações de duplicação dos trechos. Desse modo, para este caso específico, após verificação da equivalência dos investimentos, as PARTES acordam, pela realocação dos investimentos abaixo listados, modificando a localização de suas execuções:

**I - Obrigação original do PER:**

- a) Implantação de Faixa Adicional de [0,86 quilômetros] em segmento da BR-365, prevista no item [3.2.1.1.A] do PER, entre os km [1579+980] e [1580+830], sentido crescente, prevista para o [5º] ano da CONCESSÃO;
- b) Implantação de Faixa Adicional de [1,10 quilômetros] em segmento da BR-365, prevista no item [3.2.1.1.A] do PER, entre os km [1576+090] e [1577+190], sentido decrescente, prevista para o [5º] ano da CONCESSÃO;
- c) Implantação de Faixa Adicional de [1,05 quilômetros] em segmento da BR-365, prevista no item [3.2.1.1.A] do PER, entre os km [1579+050] e [1580+100], sentido decrescente, prevista para o [5º] ano da CONCESSÃO; e
- d) Implantação de Faixa Adicional de [1,42 quilômetros] em segmento da BR-365, prevista no item [3.2.1.1.A] do PER, entre os km [1486+790] e [1488+210], sentido decrescente, prevista para o [8º] ano.

**II - Obrigação conforme realocação determinada neste TERMO ADITIVO:**

- a) Implantação de Faixa Adicional de [1,60 quilômetros] em segmento da [CMG-452], prevista no item [3.2.1.1.A] do PER, entre os km [141+300] e [139+700], sentido crescente, prevista para o [5º] ano da CONCESSÃO;
- b) Implantação de Faixa Adicional de [1,40 quilômetros] em segmento da [CMG-452], prevista no item [3.2.1.1.A] do PER, entre os km [141+100] e [139+700], sentido decrescente, prevista para o [5º] ano da CONCESSÃO; e
- c) Implantação de Faixa Adicional de [1,43 quilômetros] em segmento da [CMG-452], prevista no item [3.2.1.1.A] do PER, entre os km [147+800] e [149+230], sentido decrescente, prevista para o [8º] ano da CONCESSÃO.

4.2. As PARTES reconhecem que as realocações promovidas pela Cláusula [4.1] acima foram consideradas como equivalentes do ponto de vista do valor de cada investimento a ser realizado, inexistindo impacto no equilíbrio contratual relacionado a este tema, em observância a Cláusula 13.16 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DE PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

5.1. As PARTES acordam nas seguintes modificações de prazos e redistribuições físicas do COI e PER:

- I - Antecipação da implantação de duplicação de [10] km na BR-365, prevista no item [3.2.1.1.A] do PER, entre os km [1476+565] e [1486+565], cuja conclusão passará do [8º] ano para o [5º] ano da CONCESSÃO;
- II - Antecipação da implantação de 1 (uma) rotatória alongada na BR-365, prevista no item [3.2.1.1.C] do PER, no km [1479+650], cuja conclusão passará do [8º] ano para o [5º] ano da CONCESSÃO;
- III - Antecipação da implantação de 1 (uma) rotatória alongada na BR-365, prevista no item [3.2.1.1.C] do PER, no km [1485+700], cuja conclusão passará do [8º] ano para o [5º] ano da CONCESSÃO;
- IV - Antecipação da implantação de 4 (quatro) paradas de ônibus na BR-365, prevista no item [3.2.1.1.E] do PER, cuja conclusão passará do [8º] ano para o [5º] ano da CONCESSÃO.

5.2. Considerando as conclusões das apurações realizadas no âmbito deste TERMO ADITIVO e a necessidade de aperfeiçoar a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo a refletir de forma mais precisa os impactos decorrentes de cancelamentos, atrasos ou antecipações de investimentos, abrangendo todos os custos direta e comprovadamente afetados, a Cláusula 30.4.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

*“30.4.1. Na ocorrência de Eventos de Desequilíbrio decorrentes de supressões, atrasos ou antecipações dos investimentos previstos no Cronograma Original de Investimentos, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizada levando-se em consideração os Valores para Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme a distribuição físico-executiva estabelecida no COI, bem como a TIR real de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento). O impacto decorrente do Evento de Desequilíbrio deverá considerar os custos de operação diretamente vinculados ao mesmo fato gerador do desequilíbrio, limitado exclusivamente aos investimentos estabelecidos no COI.”*

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SEGMENTO COMPREENDIDO PELA CMG-462**

6.1. Tendo em vista a complexidade técnica que o tema impõe, o que não permitiu a conclusão das apurações e inspeções técnicas realizadas pelas PARTES relativas às obras executadas pela BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, em decorrência do Convênio DER nº 30.028/22, as PARTES acordam pela prorrogação do prazo previsto na Cláusula [3.1] do 2º TERMO ADITIVO, exclusivamente quanto aos temas afetos à CMG-462, que serão tratados em apartado ao presente TERMO ADITIVO, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias adicionais, quando o trecho será arrolado.

6.1.1. Sem prejuízo do prazo acima estabelecido, as PARTES se comprometem a envidar seus maiores esforços para a conclusão mais célere possível das providências relacionadas à CMG-462.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Em decorrência das alterações de investimentos, supressões antecipações e demais ajustes tratados neste TERMO ADITIVO, fica reconhecido pelas PARTES o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme a seguir discriminado:

I - Inclusão de investimentos previstos na Cláusula [2.1] deste TERMO ADITIVO, representando um desequilíbrio em favor da CONCESSIONÁRIA, no valor de R\$ [-R\$45.045.960,53] (quarenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), apurado em valor presente líquido, na data-base de [outubro/2021];

II - Supressão das intervenções descritas na Cláusula [3.1] deste TERMO ADITIVO representando um desequilíbrio em favor do PODER CONCEDENTE, no valor de R\$ [R\$5.923.299,64] (cinco milhões, novecentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), apurado em valor presente líquido, na data-base de [outubro/2021].

III - Antecipação de investimentos previstos na Cláusula [5.1] deste TERMO ADITIVO, representando um desequilíbrio em favor da CONCESSIONÁRIA, no valor de R\$ [-R\$8.232.072,45] (oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), apurado em valor presente líquido, na data-base de [outubro/2021];

IV - Utilização do PREÇO DEVIDO, conforme Subcláusula 5.6.2.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, ao valor nominal de R\$ 53.601.600,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e um mil e seiscentos reais), cujo não pagamento foi considerado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, representando um desequilíbrio em favor do PODER CONCEDENTE, no valor de R\$ 44.528.019,47 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, dezenove reais e quarenta e sete centavos), apurado em valor presente líquido, na data-base de [outubro/2021].

7.2. As PARTES reconhecem que, para o desequilíbrio indicado na Cláusula [7.1], foi adotada metodologia de apuração em que: (i) os custos e investimentos relativos às novas obrigações descritas neste TERMO ADITIVO foram avaliados com base na metodologia do Fluxo de Caixa Marginal, nos termos da Subcláusula 30.6 do CONTRATO DE CONCESSÃO; e (ii) todos os demais eventos previstos neste TERMO ADITIVO foram tratados com base no Fluxo de Caixa Original. Reconhecem, ainda, que o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro resultou de um encontro de contas entre os efeitos apurados pelos fluxos de caixa mencionados, na mesma data-base, mediante a aplicação da Taxa Interna de Retorno do Fluxo de Caixa Marginal, de [12,03478)% ao ano, para os eventos apurados por essa metodologia, e da Taxa Interna de Retorno do Fluxo de Caixa Original, de [9,25)% ao ano, para os eventos apurados com base no fluxo original, conforme disposto na Cláusula 30 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Evento de desequilíbrio	Referência	Fluxo de Caixa Aplicado	Taxa Interna de Retorno	Valor data-base outubro/2021*
Suspensão do pagamento da terceira parcela do PREÇO DEVIDO	Subcláusula 5.6.2.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO	Fluxo de Caixa Original	9,25%	R\$ 44.528.018,47
Supressão de Investimentos	Cláusula 3.1 deste TERMO ADITIVO	Fluxo de Caixa Original	9,25%	R\$ 5.923.299,64
Antecipação de investimentos	Cláusula 6.1 deste TERMO ADITIVO	Fluxo de Caixa Original	9,25%	-R\$ 8.232.072,45
Inclusão de investimentos	Cláusula 2.1 deste TERMO ADITIVO	Fluxo de Caixa Marginal	12,03478%	-R\$ 45.045.960,53

**Saldo de desequilíbrio econômico-financeiro**

**-R\$ 2.826.714,87**

\*No âmbito do reequilíbrio econômico-financeiro, VPL positivo indica recomposição favorável ao Poder Concedente,

*enquanto VPL negativo indica recomposição favorável à concessionária, conforme a metodologia de fluxo de caixa descontado e a taxa de desconto adotada.*

7.3. Nos termos do 1º TERMO ADITIVO, os eventos de desequilíbrio econômico-financeiro previstos na Cláusula [7.1], resultaram em saldo de desequilíbrio econômico-financeiro no montante de R\$ 2.826.714,87 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), em favor da CONCESSIONÁRIA, a ser recomposto nos termos do novo TERMO ADITIVO a ser celebrado entre as PARTES, observando o disposto na Cláusula 30.6. do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.4. O valor de desequilíbrio previsto nas Cláusulas [7.1, i] deste TERMO ADITIVO não abrange os custos relacionados a projetos, estudos, desapropriações, licenciamento e compensações ambientais e remoção de interferências, referentes aos novos investimentos, que deverão ser objeto de apuração e compensação específica, mediante observância ao descrito na Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 006/2021, Resolução ARTEMIG nº 007/2025 e demais normativos aplicáveis.

7.5. Para fins dos resarcimentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula [7.4] acima, a CONCESSIONÁRIA encaminhará os documentos comprobatórios à medida que forem incorridos, para fins de análise técnica e regulatória por parte do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE promoverá o resarcimento dos valores aqui tratados devidamente corrigidos pelo IPCA e mediante a aplicação da Taxa Interna de Retorno do Fluxo de Caixa Marginal, apurada nos termos do CONTRATO, até a data de liquidação da obrigação.

7.6. As PARTES também se comprometem a concluir com celeridade, conferindo-se a devida prioridade, o processo de análise e aprovação do Projeto Executivo apresentado pela CONCESSIONÁRIA referente às intervenções na BR-365 em sua integralidade, viabilizando o devido resarcimento, conforme disciplinado nas Cláusulas [7.4 e 7.5] acima.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

8.1. Este TERMO ADITIVO entra em vigor na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE) às expensas da PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. As PARTES reconhecem e concordam que o presente TERMO ADITIVO constitui acordo bilateral destinado a refletir a intenção mútua de gerar benefícios ao SISTEMA RODOVIÁRIO.

9.2. Permanecem inalteradas e são por ora ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

E por estarem acordados, as PARTES assinam eletronicamente o presente TERMO ADITIVO.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SEINFRA)**

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.**

**AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DE MINAS GERAIS (ARTEMIG)**



Documento assinado eletronicamente por **Alejandro Ruben Radice, Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Wanderley Costa Santiago**, Usuário Externo, em 04/02/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco**, Diretor-Geral, em 04/02/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, Secretário de Estado, em 04/02/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132615661** e o código CRC **7D41516C**.

---

Referência: Processo nº 1300.01.0000959/2025-19

SEI nº 132615661